



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Ajuste Direto n.º 44/ADCM/DA/DCCE/2020

“Aquisição de serviços de comunicações e transmissão remota de alarme
de incêndio e outros serviços associados”

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “Aquisição de serviços de comunicações e transmissão remota de alarme de incêndio e outros serviços associados”.
- 2 – Os serviços objeto da presente aquisição de serviços compreendem, conforme descrito na Cláusula 23.^a, serviços de comunicações e transmissão remota de alarme de incêndio, estabelecidas entre os equipamentos instalados nos edifícios constantes do Anexo II ao convite e dos que possam vir a existir durante a execução do contrato que se pretende celebrar, e a Central de Comunicações de Alertas do RSB, replicação da informação e serviços de manutenção preventiva, corretiva e de atualização.

Cláusula 2.^a

Preço base

O presente procedimento tem o preço base de 34 440,00€ (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 do presente artigo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações técnicas e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª
Prazo e obrigações acessórias

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, o contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.
- 2 - O contrato considera-se cumprido, e em consequência extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior da presente Cláusula, pelo cumprimento das obrigações do cocontratante, o contraente público tiver procedido ao integral pagamento do preço contratual (constante da proposta adjudicada), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3 – A extinção do contrato pelo decurso do tempo, a que se referem os números anteriores, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização, no caso de o valor do contrato não atingir o montante do preço contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.^a
Obrigações Gerais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

- 1 - Apoiar os Serviços do contraente público nas solicitações por estes efetuadas, ao abrigo do presente caderno de encargos.
- 2 - Afetar os meios humanos técnicos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
- 3 – Estabelecer um sistema de organização necessário e adequado à perfeita e completa execução das tarefas da sua responsabilidade.
- 4 - Realizar formação e disponibilizar documentação sobre a arquitetura do sistema, bem como assegurar a possibilidade de estabelecimento de novas ligações / expansões.
- 5 - Realizar formação e disponibilizar documentação sobre a operação com o sistema, com o software e com as URTAF's.
- 6 – Por cada intervenção realizada (instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, trabalhos de atualização, etc), deverá ser emitido e assinado pelo autor da intervenção, em duplicado, o documento correspondente ao registo da mesma.
- 7 – O documento referido no número 6 da presente cláusula deverá descrever de forma clara, embora resumida, as ações realizadas, as peças empregues e o momento de entrada em funcionamento da correspondente URTAF.
- 8 – O documento referido no número 6 da presente cláusula, após aceitação do seu conteúdo pelos Serviços do contraente público, será assinado em duplicado, destinando-se 1 (um) exemplar a cada uma das partes, devendo um desses exemplares (original) ser remetido ao Departamento de Aprovisionamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- 9 – O contraente público reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar:
- a) A instalação de um equipamento URTAF em edifício a definir;
 - b) A remoção de um equipamento URTAF de um edifício existente;
 - c) A mudança de um equipamento URTAF de um edifício para outro, sendo o pagamento dos serviços prestados ajustado, se necessário, ao número de URTAF's em funcionamento.
- 10 - O cocontratante respeitará todas as normas que estiverem em vigor relativamente à segurança e proteção de dados pessoais.

Cláusula 6.^a
Dever de sigilo

- 1 - O cocontratante, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes e ainda todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 7.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Cláusula 8.^a
Níveis de Serviço

- 1 - Os tempos máximos de resposta e de resolução, em função do momento do pedido, são definidos nos termos seguintes:

Momento do pedido		Limite máximo de resposta / Período máximo de resposta	Tempo máximo de resolução
Dia da semana	Período do dia		
De Segunda a Sexta	das 0:00 até às 9:00	Até às 11:00 do presente dia útil	2 horas
	das 9:00 até às 18:00	3 horas	2 horas
	das 18:00 até às 24:00	3 horas	2 horas
De Sábado a Domingo	das 0:00 até às 9:00	Até às 11:00 da Segunda seguinte	2 horas
	das 9:00 até às 18:00		2 horas
	das 18:00 até às 24:00		2 horas

- 2 – O incumprimento dos níveis de serviço mencionados no nº 1 da presente Cláusula levará o contraente público a aplicar uma sanção conforme estabelecido na Cláusula 12.^a (Sanções Contratuais) do presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 9.^a

Obrigações gerais do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o contraente público as seguintes obrigações:

- 1 - Adequar e conservar os locais de instalação dos equipamentos e acessórios, em conformidade com as instruções do cocontratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- 2 - Facultar aos funcionários, representantes ou colaboradores do cocontratante, desde que devidamente identificados, o acesso pleno, seguro e livre aos equipamentos “hardware”, para efeitos de execução do contrato.
- 3 - Participar aos competentes Serviços de Manutenção do cocontratante, a ocorrência de qualquer tipo de avaria, de acordo com procedimentos a disponibilizar pelo cocontratante.

Cláusula 10.^a
Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao cocontratante um valor igual ou inferior ao preço contratual constante da proposta adjudicada, preço contratual esse que terá de ser inferior ou igual ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 - O pagamento referido no número 1 da presente Cláusula será efetuado em prestações mensais, pagas de acordo com o número exato de URTAF's instaladas e em funcionamento, no período objeto de faturação.

Cláusula 11.^a
Forma, estrutura e conteúdo da fatura e condições de pagamento

- 1 - As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa, onde devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos, sob pena de devolução das mesmas:

Câmara Municipal de Lisboa
DMF-DA
N.º do Contrato
N.º do Compromisso
- 2 - As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE PROVISIONAMENTOS

- 3 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessários para o efeito.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1 da presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5 - A fatura terá de indicar o código de referência de cada uma das URTAF's que se encontram instaladas e em funcionamento no mês a que aquela se refere.
- 6 - A fatura que corresponde a mês onde sejam prestadas intervenções de manutenção, será acompanhada dos registos de intervenção associados às respetivas URTAF's.

CAPÍTULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a
Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de sanções pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, apurada da seguinte forma, por equipamento:

$$P = PmE \times 50\% \times NHa$$
, em que:
“P” corresponde ao montante da sanção pecuniária,
“PmE” corresponde ao preço mensal por equipamento,
“NHa” corresponde ao número de horas em atraso (tempo decorrido entre a comunicação e a resolução do problema, subtraindo os tempos de resposta e de resolução estabelecidos no número 1 da Cláusula 8.^a (Níveis de Serviço)).
- 2 - As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula serão creditadas na fatura do mês seguinte àquele em que a sanção tenha sido aplicada ou serão debitadas ao cocontratante.
- 3 - As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula terão como limite máximo global o valor de 20% (vinte por cento) do preço contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- 4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
- 5 - As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 6 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento ou cumprimento defeituoso do cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária até ao valor correspondente ao preço contratual remanescente, respeitando o montante máximo previsto no n.º. 3 da presente Cláusula.

Cláusula 13.^a
Força maior

- 1 - Não podem ser impostas sanções ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, exceto a referida no número 2 da presente Cláusula, no caso do cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.
- 2 - O direito de resolução, referido no número 1 da presente Cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada por correio com aviso de receção ou por meio de transmissão eletrónica (correio eletrónico com aviso de entrega), com aviso prévio de trinta dias contínuos, a contar da verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - No caso previsto no número 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, de patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizar aquele de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.^a
Seguros

- 1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Perda de informação devido a problemas técnicos;
 - b) Acesso e alteração de dados por parte de terceiros.
- 2 - O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 18.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do cocontratante carecem de autorização, por escrito, do contraente público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.
- 3 - A cessão da posição contratual pelo contraente público, só poderá ser recusada pelo cocontratante, nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º, do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou seja:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
- 2 - As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- 1 - Os prazos começam a contar no dia seguinte à comunicação da ocorrência efetuada pelo contraente público ao cocontratante.
- 2 - Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.^a

Foro competente e Legislação aplicável

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislações complementares.

Cláusula 22.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - A presente aquisição de serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

- 2 - Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Caraterização e Requisitos da Prestação de Serviços

A prestação de serviços a executar engloba as seguintes componentes:

1-Serviços de comunicações e transmissão remota de alarme de incêndio:

- a) Estes serviços compreendem as comunicações estabelecidas pelos equipamentos instalados nos edifícios constantes do Anexo II ao Convite e dos que possam vir a existir durante a execução do contrato que se pretende celebrar, e que suportam o Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI), denominados por Unidades Remotas de Transmissão de Alarmes de Fogo (URTAF's), e a Central de Comunicações de Alertas do Centro de Comunicações e de Gestão dos Meios Operacionais (CCGMO) do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), através da utilização da aplicação "SADI Connect".
- b) Os serviços descritos na alínea anterior deverão ser prestados ininterruptamente, salvo resolução do contrato ou mediante solicitação do contraente público.

2- Replicação da Informação da Central de Comunicações de Alertas do CCGMO do RSB:

Para efeitos de gestão e controlo dos edifícios dotados de URTAF's, o cocontratante deverá permitir a replicação da aplicação da Central de Comunicações de Alertas e colocar à disposição do contraente público a informação recebida, processada e arquivada na Central de Comunicações de Alertas do CCGMO do RSB, a fim de ser replicada noutra instância de Central de Comunicações de Alertas, para efeitos de consulta, teste e manutenção remota das URTAF's.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

3-Serviços de manutenção preventiva:

- a) Este tipo de manutenção destina-se a verificar o correto funcionamento das URTAF's, de modo a evitar eventuais falhas, tendo, para o efeito, de serem efetuadas 2 (duas) deslocações a cada um dos edifícios que possuem URTAF's instaladas, com elaboração dos respetivos registos de intervenção.
- b) Este tipo de manutenção deverá ser planeada pelo cocontratante, e comunicada, com a adequada antecedência, através de correio eletrónico, aos Serviços do contraente público, para um endereço de correio eletrónico a indicar por este.
- c) Durante o prazo de execução do contrato, deverão ser efetuadas 2 (duas) deslocações a cada um dos edifícios que possuem URTAF's instaladas, a fim de ser assegurada a necessária manutenção preventiva das mesmas.

4-Serviços de manutenção corretiva e de atualização:

- a) Este tipo de manutenção inclui as reparações com caráter de emergência das URTAF's, de modo a minimizar o tempo de inoperacionalidade das mesmas.
- b) As reparações incluem todas as peças, deslocações e outros ónus inerentes à reparação e colocação das URTAF's em correto funcionamento.
- c) O tempo de resposta a um pedido de reparação de emergência, solicitado pelo contraente público, deve ser o mais reduzido possível, dado tratar-se de segurança de pessoas e bens, devendo ser cumpridos os tempos máximo de resposta e de resolução, estabelecidos no número 1 da Cláusula 8.^a (Níveis de Serviço).